

BELO HORIZONTE, 27 de Junho de 2019.

Márcio Flávio Salem Vidigal
Desembargador(a) do Trabalho

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

CERTIFICO que o despacho acima foi encaminhado à ADVOCACIA
-GERAL DO ESTADO, via sistema PJe, em 02/07/2019.

Despacho

Processo Nº AACC-0010168-91.2019.5.03.0000

| | |
|----------|---|
| Relator | Cristiana Maria Valadares Fenelon |
| AUTOR | MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO |
| RÉU | SINDPAS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS |
| ADVOGADO | RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076/MG) |
| RÉU | SINDICATO DOS TRABS EM TRANSPORTES ROD DE LAVRAS |
| ADVOGADO | RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076/MG) |

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABS EM TRANSPORTES ROD DE LAVRAS
- SINDPAS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

Vistos.

Os autos foram encaminhados a esta 1ª Vice-Presidência, para análise da petição dos réus Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de Minas Gerais - SINDPAS e Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Lavras, na qual requerem a designação de audiência para tentativa de conciliação (petição Id. fb5926e e despacho Id. 521c992).

Diante do princípio conciliatório que norteia esta Justiça, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia **09/07/2019, às 14h**, no 11º andar, do Edifício-Anexo II do Tribunal, na Rua Desembargador Drumond, nº 41, Bairro Serra, Belo Horizonte/MG (esquina com Avenida do Contorno, nº 4631).

Intimem-se as partes (Ministério Público do Trabalho, Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de Minas Gerais - SINDPAS e Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Lavras), bem como a Federação dos Trabalhadores de Transporte Rodoviário de Minas Gerais - FETTOMINAS.

P. I.C.

Assinatura

BELO HORIZONTE, 2 de Julho de 2019

Márcio Flávio Salem Vidigal
Desembargador(a) do Trabalho

Tribunal Pleno

Ato

CONVOCAÇÃO TRIBUNAL PLENO DE 11 DE JULHO DE 2019

CONVOCAÇÃO

Em face da competência que me é atribuída pelo artigo 25 do Regimento Interno deste Tribunal, em seu inciso III,

CONVOCO

Os Exmos. Desembargadores componentes do Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região para a sessão ordinária a se realizar no dia 11 (onze) de julho de 2019, às 14 (quatorze) horas, no Plenário 1 do 10º andar do Edifício Sede, para julgamento de processos em pauta e apreciação de matérias administrativas.

Belo Horizonte, 1º de julho de 2019.

MÁRCIO FLÁVIO SALEM VIDIGAL
Desembargador 1º Vice-Presidente do TRT da Terceira Região,

no exercício da Presidência

Decisão Monocrática

Decisão Monocrática

Processo Nº MS-0010911-04.2019.5.03.0000

Relator Vicente de Paula Maciel Júnior
 IMPETRANTE PAULO ROBERTO BAROUCH
 ADVOGADO JOAQUIM DONIZETI CREPALDI(OAB:
 40924/MG)
 IMPETRADO Desembargador Fernando Luiz
 Gonçalves Rios Neto
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
 TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO BAROUCH

Vistos, etc.

Trata-se de mandado de segurança impetrado contra ato de desembargador deste Regional e dirigido ao Tribunal Pleno, por meio do qual ao analisar pedidos do arrematante e terceiros interessados, no bojo do agravo de petição interposto no processo 0000347-93.2014.5.03.0079, houve por bem, com base no art. 877 da CLT, determinar o retorno dos autos à origem para que o juízo da execução aprecie o pleito, decisão contra a qual se insurge o impetrante por entender haver risco de liberação de valores tendo em vista que interpôs, no mencionado processo, agravo de instrumento em recurso de revista, ambos pendentes de apreciação no TST, entendendo que "o único meio cabível para a suspensão do ato é o presente mandado de segurança, para evitar quaisquer decisões na fase de execução sem o processamento do agravo de instrumento em recurso de revista interposto.", que tem por escopo a decretação de nulidade do leilão e a determinação de reavaliação do imóvel.

Verifico, todavia, que o ato inquinado e a autoridade dita coatora - ato de desembargador nos autos de agravo de petição determinando o seu retorno à origem para apreciação de pedido pelo juízo da execução - não se encontram no rol de competência do Pleno deste Regional, na forma do art. 21 do Regimento Interno, razão pela qual extingo, liminarmente, o mandado de segurança.

Custas de R\$39,92, calculadas sobre o valor atribuído à causa, pelo requerente.

BELO HORIZONTE, 2 de Julho de 2019.

Vicente de Paula Maciel Júnior

Juiz(a) do Trabalho Convocado(a)

Pauta

Pauta de Julgamento

PAUTA DE JULGAMENTO (MATÉRIA JUDICIÁRIA) PARA A
 SESSAO
 PLENÁRIA ORDINÁRIA A SE REALIZAR NO DIA 11 (ONZE) DE
 JULHO DE
 2019, ÀS 14 (QUATORZE) HORAS, NO PLENÁRIO 1 DO 10o.
 ANDAR DO
 EDIFÍCIO SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
 TERCEIRA
 REGIÃO, AV. GETULIO VARGAS, 225.

Relator: Des. Maria Laura Franco Lima de Faria

Processo Nº AgR-009000-71.2007.5.03.0073

Processo Nº AgR-00900/2007-073-03-00.5

| | |
|-------------|--|
| Complemento | 1a. Vara do Trabalho de Pocos de Caldas |
| Relator | Des. Maria Laura Franco Lima de Faria |
| Agravante | Eliane Maria Pereira Braga |
| Advogado | Paulo Celso Terra de Podesta(OAB: MG 86084B) |
| Agravado | Município de Pocos de Caldas |
| Advogado | Rosemary Cristian Thomaz(OAB: MG 128780) |

Processo Nº AgR-0093000-79.2007.5.03.0073

Processo Nº AgR-00930/2007-073-03-00.1

| | |
|-------------|---|
| Complemento | 1a. Vara do Trabalho de Pocos de Caldas |
|-------------|---|